**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 – CISGA**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Venâncio Aires, Nº 720, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) Evandro Carlos Kuwer, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Sete de Setembro nº 548 E, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.945/0001-34, neste ato representada pelo Sr. LUIZ RENATO GONZALES, sócio administrador da empresa, CI nº354.823.6 SSP/SC e CPF nº 195.264.829-72, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, conforme preço e itens abaixo descritos, **em referência meramente estimativa**:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 29 | PNEU 225/70, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA 112/110, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 11,00 MM, PARA VEÍCULOS DE CARGA. | 40 | LINLONG | R666 | R$ 340,00 | R$ 13.600,00 |
| 82 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 X 20 | 40 | BRANSALES | BRANSALES | R$ 69,90 | R$ 2.796,00 |
| 83 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 X 16.5 | 20 | BRANSALES | BRANSALES | R$ 68,50 | R$ 1.370,00 |
| 86 | CAMARA DE AR 1400X24 (FURO CENTRAL) | 20 | BRANSALES | BRANSALES | R$ 77,00 | R$ 1.540,00 |
| 91 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5 X 24, COM VÁLVULA LATERAL CURTA | 20 | BRANSALES | BRANSALES | R$ 198,50 | R$ 3.970,00 |
| 97 | PROTETOR PARA CÂMARA ARO-16 | 40 | RUBBER | RUBBER | R$ 13,80 | R$ 552,00 |
| 98 | PROTETOR PARA CÂMARA DE PNEU ARO-20 | 40 | RADIAL 2000 | RADIAL 2000 | R$ 23,90 | R$ 956,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 24.784,00 |

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de R$ 24.784,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais) em números e por extenso)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES**

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado e o Fornecedor serão formalizadas através de um único Contrato de estimativa de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - As aquisições se processarão por ulterior emissão de notas de empenho, nas quantidades que os municípios consorciados necessitarem, até o limite estimado para consumo.

Parágrafo segundo - O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo CP – CISGA afirmar Contrato de Fornecimento com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Terceiro -O licitante que, convocado para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

ParágrafoSegundo: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Terceiro: O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;

II - Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

III - Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

IV Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

V - A contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) fornecer produtos novos, de primeira vida, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO ( Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade).Ficam dispensados da apresentação do Certificado do INMETRO os Pneus de Máquinas;

c) Entregar pneus em conformidade com a RTQ-41 (Regulamento técnico de pneus novos);

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

f) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

VI - fornecer a quantidade solicitada pelo Município através da Nota de Empenho não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produtos.

VII - proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

VIII - entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

IX - arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

X-providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

XI- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

XII - enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

XIII - manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XIV - responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

I - contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;

II -Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

III - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público

V- fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

VI - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII - acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

VIII- solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS**

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

Parágrafo segundo - O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

Local Indicado: Secretaria de Obras - Rua Jacob Studulski, nº 300, Bairro Polo, São Marcos/RS

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame e execução contratual;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses:pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 (secretaria da saúde) 7 (secretaria de obras, transporte e viação) 6 (secretaria de educação) 4 (secretaria de administração) 14 (secretaria de assistência social) 1 (secretaria da agricultura) 11 (secretaria Cultura, desporto e turismo) 9 (secretaria serv. Públicos urbanos).

Unidade: 1 Funcional: 10 saúde – 26 transporte – 12 educação – 4 administração – 8 assistência social – 20 agricultura – 13 cultura.

Elemento de Despesa: 3339030390000000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca do São Marcos/RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em 2 vias de igual teor e forma.

São Marcos/RS 17 de abril de 2017

São Marcos

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal

LUIZ RENATO GONZALES

Sócio Administrador/Fornecedor

CI nº354.823.6 SSP/SC CPF 195.264.829-72

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª -

2ª –